

MOVIMENTO

"O SUL É O MEU PAÍS"

CNPJ- 00.083.012/0001-27

ESTATUTO

CAPÍTULO 1

O MOVIMENTO, SEUS FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

ARTIGO 1. - O MOVIMENTO "O SUL É O MEU PAÍS" é uma associação cívica, democrática, suprapartidária, sem fins lucrativos, ou sectarismos social ou religioso, e terá como objetivo desenvolver pesquisas e estudos levantando dados sobre a conformação e condições históricas, étnico-culturais, geográficas, políticas, econômicas, sociais e tudo quanto se referir à região Sul do Brasil, provendo ensaios sobre as possibilidades de desmembramentos, fusões, incorporações, separação e criação de novos Estados e Territórios, propondo projeto de lei através das Assembleias Legislativas Estaduais buscando referendo plebiscitário para uma nova divisão administrativa, política e territorial para a região Sul do país nos termos a que se refere o Artigo 18, Parágrafo 3 da Constituição Federal do Brasil.

ARTIGO 2. - O Movimento "O SUL É O MEU PAÍS", fundado no dia 20 de Outubro de 1991, no Estado do Paraná, foi homologado no dia 17 de Maio de 1992, na cidade de Santa Cruz do Sul (RS) durante o I Congresso Separatista Sulista, com sede (na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 17 – conjunto 208-A – Curitiba) e foro em Curitiba, Estado do Paraná, constituído por tempo indeterminado, tem por finalidade precípua representar legalmente seus **associados** perante os poderes constituídos na defesa de seus direitos e interesses separatistas, inclusive em questões judiciais, extra-judiciais e administrativas, colaborando com os demais movimentos e associações similares no trato de matérias do interesse comum ao movimento separatista "O Sul é o meu país".

Parágrafo 1. - Será sua finalidade a promoção e realização de seminários e congressos sobre as matérias acima, bem como elaborar sugestões de projetos e ante-projetos de lei ou emendas constitucionais à Constituição Federal e constituições dos estados da Região Sul do Brasil.

Parágrafo 2. - O Movimento Separatista "O Sul é o Meu País" terá como pressuposto básico a obtenção de seus objetivos, exercitando a forma democrática, fortalecendo as consultas que vier fazer, através do sistema plebiscitário.

ARTIGO 3. - São prerrogativas da Associação:

- 1 - Representar os associados, perante as autoridades administrativas ou judiciais ou qualquer entidade de direito público ou privado;
- 2 - Assumir a defesa coletiva ou individual de seus integrantes, quando injustamente atingidos em sua dignidade ou honorabilidade;
- 3 - Manter intercâmbio com as Comissões Regionais, Municipais e com as Comissões dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, visando a consecução de objetivos comuns;
- 4 - Eleger e designar os representantes do Movimento;
- 5 - Instalar as comissões regionais e municipais em suas bases territoriais, segundo as necessidades.

ARTIGO 4. - São atribuições da Associação:

- 1 - Manter serviços de assistência jurídica para seus associados;
- 2 - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- 3 - Firmar convênios com entidades congêneres, em benefício do Movimento Separatista e de seus associados;
- 4 - Promover as medidas judiciais coletivas ou não que digam respeito aos interesses dos associados;
- 5 - Atuar sempre sob a observância da legislação, dos princípios morais e dos deveres cívicos.

CAPÍTULO 2.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5. - Poderão associar-se ao Movimento "O Sul é o Meu País", todos os interessados, mediante o preenchimento da ficha de filiação, na qual conste o compromisso de fiel cumprimento deste estatuto, demais normas complementares e obrigações sociais.

Parágrafo 1. - A Comissão Diretora poderá indeferir o pedido de filiação nos casos comprovados de falta de idoneidade do pretendente.

Parágrafo 2. - Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de quinze dias, a contar da data do indeferimento, à Assembleia-Geral do Movimento.

ARTIGO 6. - São direitos dos associados:

- 1 - Participar das assembleias gerais e reuniões abertas;
- 2 - Votar e ser votado, segundo as disposições regulamentares;
- 3 - Gozar dos benefícios assistenciais proporcionados pelo Movimento;
- 4 - Apresentar e submeter ao estudo da Direção quaisquer questões de interesse dos associados;
- 5 - Requerer, com o mínimo de associados correspondente a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro associativo, a convocação de assembleia geral extraordinária, mediante fundada justificativa;
- 6 - Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto emanado da Direção, Conselhos, ou da Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias;

ARTIGO 7. - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o que dispõe o presente estatuto e demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Somente farão jus aos direitos e serviços previstos neste estatuto, os associados em dia com as obrigações de associado.

ARTIGO 8. - São deveres e obrigações dos associados:

- 1 - Exigir o cumprimento deste Estatuto e o respeito por parte da Direção às decisões da Assembleia-Geral;
- 2 - Comparecer às Assembleias-Gerais e acatar as suas decisões;
- 3 - Desempenhar a contento o cargo para o qual foi eleito ou os encargos que lhe forem atribuídos pela Direção ou Assembleia-Geral;
- 4 - Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando da sua correta aplicação;
- 5 - Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito separatista entre os associados nos três Estados do Sul do Brasil;
- 6 - Não tomar decisões de interesse geral dos associados sem prévio entendimento com o Movimento Separatista ou deliberação da Assembleia-Geral;
- 7 - Cumprir as normas dispostas neste estatuto;
- 8 - Portar-se com decência e urbanidade perante a Direção e a Assembleia-Geral;
- 9 - Zelar intransigentemente pela dignidade dos associados, evitando expor os mesmos ao ridículo com notícias infamantes, ante o que estabelece o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal;
- 10 - Pagar mensalidades à Associação;
- 11 - Comparecer nas reuniões abertas.

CAPÍTULO 3.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 9. - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão dos direitos e eliminação do quadro associativo.

Parágrafo 1. - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) - que não acatarem as decisões da Assembleia-Geral ou da Direção do Movimento;
- b) - que inadimplirem com as mensalidades.

Parágrafo 2. - Serão eliminados do quadro associativo do Movimento:

a) - quem, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Movimento, se constituírem em elementos nocivos à associação.

Parágrafo 3. - As penalidades serão impostas pela Direção, sendo que a eliminação exige "ad referendum" da Assembléia Geral, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo 4. - A aplicação da penalidade de eliminação será precedida da audiência do associado, o qual poderá apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, contados do recebimento, ou ainda, após a terceira e última publicação da notificação em edital afixado na sede do Movimento "O Sul é o meu País".

Parágrafo 5. - Da penalidade de eliminação caberá recurso a Direção do Movimento, no prazo de cinco dias após a ciência do interessado, cuja decisão será submetida "ad referendum" da Assembléia-Geral.

Parágrafo 6. - Toda a decisão pela absolvição ou aplicação da pena, será configurada mediante o voto da maioria dos membros da Direção e maioria dos filiados presentes à Assembléia Geral.

CAPÍTULO 4. DO REINGRESSO

ARTIGO 10. - Os associados que tenham sido eliminados poderão reingressar no Movimento, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO 5. DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 11. - O Processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao regimento eleitoral anexo ao presente estatuto.

Parágrafo Único. - É facultado à Associação, de acordo com suas necessidades, organizar mesas receptoras itinerantes.

CAPÍTULO 6. DA ADMINISTRAÇÃO DO MOVIMENTO

ARTIGO 12. - Compõem a estrutura do Movimento:

- 1 - Assembléia-Geral;
- 2 - Direção;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Conselho Consultivo.

Parágrafo 1. - O Movimento "O Sul é o meu País" será administrado por uma Comissão Estadual, que terá jurisdição no Estado do Paraná.

Parágrafo 2. - Serão criadas comissões regionais e municipais, que terão jurisdição em suas áreas territoriais.

ARTIGO 13. - A Assembléia-Geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelos associados em dia com as suas obrigações estatutárias e, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste estatuto, sendo sua competência privativa:

a) - Alterar o estatuto.

Parágrafo Único. - Para alterações estatutárias exige-se maioria absoluta dos associados presentes à primeira convocação e, nas convocações seguintes quorum mínimo de 1/3 dos associados.

b) - Fixar a contribuição das comissões regionais e municipais;

c) - Apreciar e aprovar a prestação de contas da Direção;

d) - Decidir em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da associação;

e) - Decidir pela filiação do Movimento à organizações autoderministas dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul ou outras entidades congêneres;

f) - Apreciar decisões da direção que dependam de seu "referendum";

g) - Decidir em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou de indeferimento do pedido de filiação;

h) - Decidir sobre as questões que envolvem a alienação ou aquisição de bens patrimoniais;

i) - Decidir sobre dissolução, fusão ou transformação da entidade, em escrutínio secreto;

j) - Aprovar o regulamento administrativo da associação proposta pela Direção.

Parágrafo 1. - A convocação da Assembléia-Geral far-se-á por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em jornal de grande circulação na base territorial do Movimento e afixado na sede do Movimento e nas seccionais, ou ainda: com 30 (trinta) dias de antecedência através de Edital afixado na sede do Movimento e seccionais.

Parágrafo 2. - A Assembléia-Geral, reunir-se-á ordinariamente no segundo semestre de cada ano, sendo convocada pelo Presidente ou, se este não fizer, pela Diretoria.

ARTIGO 14. - Realizar-se-ão Assembléias-Gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, quando:

a) - O Presidente, a maioria da Direção ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) - A requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, mediante justificativa dos motivos da convocação;

ARTIGO 15. - A convocação da Assembléia-Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, será realizada dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria, devendo o presidente da Associação adotar as providências cabíveis.

Parágrafo 1. - Deverá comparecer à respectiva sessão, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram, quando requerida por associados.

Parágrafo 2. - Na falta de convocação da assembléia, pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la farão a convocação dos associados, cuja assembléia será conduzida por dois associados escolhidos no ato, para atuarem como presidente e secretário, se houver recusa dos titulares.

ARTIGO 16. - As Assembléias extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para as quais foram especificamente convocadas.

ARTIGO 17. - O Movimento "O Sul é o meu País" será administrado por uma Comissão Estadual, que terá jurisdição no Estado do Paraná, e as comissões regionais e municipais ficarão subordinadas diretamente à Comissão Estadual, sendo esta administrada por uma diretoria composta de 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembléia-Geral, para os seguintes cargos:

Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Inter-autonomistas, Diretor de Mobilização Estratégica, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Estatística e Avaliação Econômico-financeira.

Parágrafo 1. - As comissões regionais e municipais terão os seguintes cargos: Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselho, que serão eleitos em encontros regionais das comissões municipais, podendo votar todos os membros titulares e suplentes destas comissões.

Parágrafo 2. - As comissões municipais serão compostas como acima e serão eleitas pelos associados ao Movimento que tenham domicílio no Município.

Parágrafo 3. - Serão atribuições da Comissão Estadual:

a) - Realizar encontros estaduais e inter-estaduais;

b) - Formar, eleger e dar posse às Comissões Regionais;

- c) - Representar e acompanhar o Movimento em relações judiciais e extra-judiciais;
- d) - Criar e acompanhar campanhas civílicas e plebiscitárias, redigir projetos e colher assinaturas necessárias ao desiterato pelo qual serão criados;
- e) - Criar e estimular comissões técnicas e de estudo em número necessário, com a finalidade de assessorar a comissão estadual;
- f) - Intervir nas comissões regionais e municipais sempre que estas se desviarem das funções pelas quais foram criadas, podendo destituir seus membros e nomear, provisoriamente, uma junta administrativa de três membros, que terá mandato não superior a seis meses, promovendo, neste prazo, eleições com o respectivo colégio eleitoral.

Parágrafo 4. - Serão atribuições das Comissões Regionais:

- a) - Promover a realização de encontros, desde que autorizados pela Comissão Estadual;
- b) - Formar, eleger, estimular, orientar e dar posse às comissões municipais;
- c) - Cumprir e fazer cumprir as orientações que emanarem da Comissão Estadual e deste Estatuto;
- d) - Arrecadar contribuições;
- e) - Contribuir para a Comissão Estadual.

Parágrafo 5. - Serão atribuições das Comissões Municipais:

- a) - Promover a realização de conferências em educandários, universidades, clubes de serviço, instituições comunitárias e afins;
- b) - Pesquisar dados, elaborar estudos e obter informações estatísticas, geográficas, étnicas, sociológicas e outras, no âmbito municipal;
- c) - Colher assinaturas em campanhas civílicas e publicitárias.

Parágrafo 6. - Os associados, simpatizantes e membros do Movimento não possuem responsabilidade civil pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo 7. - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, é de dois anos, sendo admitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo 8. - É vedado a acumulação de cargos diretivos nos órgãos da Associação.

Parágrafo 9. - Os suplentes, que são membros do Conselho Consultivo, poderão ser convocados pela Diretoria, para ocuparem os cargos vagos conforme disposto no "caput" deste artigo, a exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 10. - Vagando o cargo de presidente assumirá o vice-presidente, vagando os dois cargos, ocorrerão novas eleições.

ARTIGO 18. - Ao presidente compete:

- 1 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões abertas;
- 2 - representar a Associação perante os poderes constituídos ou qualquer entidade pública ou privada;
- 3 - superintender a administração do Movimento, presidir as instituições criadas e mantidas pela associação, competindo-lhe, particularmente a admissão, promoção e dispensa de pessoal, bem como a movimentação de depósitos bancários, a qual se fará juntamente com o tesoureiro;
- 4 - apresentar à diretoria, para apreciação, o relatório anual das atividades e a prestação de contas no prazo máximo de sessenta dias após o término do exercício;
- 5 - autorizar a realização e o pagamento de despesas, limitadas às disponibilidades financeiras do Movimento e às limitações que a lei estabelecer;
- 6 - acautelar os interesses do Movimento, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- 7 - receber em nome do Movimento, juntamente com o tesoureiro, doações, legados e subvenções;
- 8 - presidir as assembleias gerais;
- 9 - desempenhar quaisquer outros encargos que sejam responsabilidade do Movimento.

ARTIGO 19. - Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou quando licenciado;
- 2 - exercer quaisquer atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou pela Assembleia-Geral, inclusive a de assessoramento do presidente.

ARTIGO 20. - Ao secretário compete:

- 1 - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- 2 - secretariar as sessões das assembleias e reuniões da Diretoria, procedendo a leitura das atas;
- 3 - elaborar, expedir e controlar todo o expediente e atos formais emanados do Movimento;
- 4 - colaborar com o presidente no desempenho de suas funções;
- 5 - fazer publicar e assinar editais das convocações e convites ordenados pelo presidente;
- 6 - outras atribuições determinadas pelo presidente.

ARTIGO 21. - Ao tesoureiro compete:

- 1 - substituir o secretário em seus impedimentos;
- 2 - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Movimento;
- 3 - zelar pelas finanças da Associação;
- 4 - providenciar a elaboração do balanço financeiro anual submetendo ao Conselho Fiscal;
- 5 - assinar com o presidente, os cheques e demais documentos de movimentação bancária e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- 6 - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- 7 - providenciar os registros contábeis relativos à administração financeira da Associação;
- 8 - arrecadar as mensalidades dos associados;
- 9 - outras atribuições determinadas pela Diretoria ou Assembleia-Geral.

ARTIGO 22. - Compete ao Diretor Jurídico:

- 1 - indicar à Diretoria um advogado idôneo e competente para defender os interesses dos associados em ações individuais ou coletivas;
- 2 - funcionar como relator em questões que envolvam aspectos jurídicos;
- 3 - acompanhar ações que interessem aos associados, submetendo à apreciação da Diretoria caso em que estejam envolvidos associados procurando apresentar soluções;
- 4 - outras atribuições determinadas pela Diretoria ou pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 23. - Ao Diretor de Relações Inter-autonomistas compete:

- 1 - promover intercâmbio com movimentos autonomistas, tanto a nível estadual, regional e municipal;
- 2 - apresentar sugestões à Diretoria, em questões que digam respeito ao aperfeiçoamento da atividade autonomista;
- 3 - realizar outras atribuições determinadas pela Diretoria ou pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 24. - Ao Diretor de Mobilização Estratégica compete:

- 1 - promover a mobilização do movimento separatista para discussão a nível estadual, regional e municipal: de assuntos, conforme determinação da Diretoria ou da Assembleia-Geral e dos assuntos previstos neste estatuto;
- 2 - promover juntamente com o Diretor Jurídico, os prévios procedimentos legais, para que os associados possam mobilizar-se sem quaisquer problemas legais;
- 3 - outras atribuições determinadas pela Diretoria ou Assembleia-Geral.

ARTIGO 25. - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- 1 - promover completo intercâmbio entre os órgãos de imprensa em geral;
- 2 - promover, coordenar e responsabilizar-se, pela publicação do periódico do Movimento;
- 3 - realizar outros procedimentos determinados pela Diretoria ou Assembleia-Geral.

ARTIGO 26. - Ao Diretor de Estatística e Avaliação econômico-financeira, compete:
1 - realizar estudos avaliativos determinados pela Diretoria e pela Assembléia-Geral;
2 - realizar e fornecer dados estatísticos sobre assuntos que digam respeito aos associados e ao Movimento;
3 - realizar outras atribuições determinadas pela Diretoria ou pela Assembléia-Geral.

ARTIGO 27. - A associação terá um conselho fiscal composto de "n" membros, na forma do regulamento eleitoral, com a atribuição de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade.

ARTIGO 28. - Compete ao Conselho Fiscal:
1 - emitir parecer sobre o balanço financeiro anual;
2 - reunir-se com a Diretoria por convocação desta sempre que necessário.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço financeiro deverá constar da Ordem do dia da Assembléia-Geral para esse fim convocada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 29. - A Associação terá um Conselho Consultivo, cujos membros, concomitantemente, são considerados suplentes de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Consultivo:
1 - Através de seus membros, mediante sorteio ou a critério da Diretoria, avaliar fatos e assuntos inerentes aos associados, emitindo pareceres;
2 - Auxiliar o Movimento, no que for possível, apresentando sugestões, propostas que digam respeito aos interesses dos associados;
3 - realizar outras atribuições determinadas pela Diretoria ou pela Assembléia-Geral.

CAPÍTULO 7. DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 30. - Os Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, perderão o mandato nos seguintes casos:
1 - malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
2 - grave violação deste Estatuto;
3 - abandono de cargo, assim considerado pela ausência não justificada a três reuniões sucessivas da Diretoria ou dos Conselhos.

Parágrafo 1. - A perda do mandato será declarada pela Assembléia-Geral.

Parágrafo 2. - A suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de ampla defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 31. - Na hipótese de vacância do cargo, as substituições se farão de acordo com que dispõe o Artigo 32 e seus Parágrafos.

ARTIGO 32. - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o suplente convocado pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.

ARTIGO 33. - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ainda que resignatário, o presidente convocará a Assembléia-Geral que constituirá uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo Único - A Junta Governativa Provisória procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas as normas em vigor.

ARTIGO 34. - Ocorrendo abandono do cargo, proceder-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no caso, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação da entidade no prazo de seis anos.

ARTIGO 35. - Verificando-se o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 32.

CAPÍTULO 8. DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 36. - À Diretoria compete:
1 - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, se exigido em lei, a contabilidade da Associação, e submeter à aprovação da Assembléia-Geral, com parecer do Conselho Fiscal, os balanços anuais.

CAPÍTULO 9. DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 37. - Constitui o patrimônio da Associação:
1 - as mensalidades, as contribuições e doações de terceiros, legados e auxílios;
2 - os bens adquiridos e as rendas dos valores arrecadados;
3 - os rendimentos decorrentes da utilização dos bens da entidade e outras rendas eventuais.

ARTIGO 38. - As despesas do Movimento "O Sul é o meu País" correrão pelas rubricas previstas e instruções vigentes.

ARTIGO 39. - Compete a Diretoria a administração do patrimônio do Movimento, constituído pela totalidade dos bens que possuir.

Parágrafo Único - Os associados não respondem pelos encargos sociais e dívidas do Movimento, arcando com os mesmos o patrimônio da entidade.

ARTIGO 40. - Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia-geral, em escrutínio Secreto e pela maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e após avaliação dos bens a serem vendidos.

Parágrafo Único - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido neste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia-geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

ARTIGO 41. - Na hipótese da dissolução da entidade, os bens, pagas as dívidas legais decorrentes de responsabilidade do Movimento, terão destino que a Assembléia-Geral estabelecer.

ARTIGO 42. - Os atos que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Movimento, serão apurados de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO 10.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43. - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia-geral concernentes aos seguintes assuntos:

- 1 - eleição para exercício de mandato ou representação do associado para integrar entidades representativas de grau superior;
- 2 - julgamento dos atos da Diretoria, relativos à penalidades impostas a associados.

ARTIGO 44. - A aceitação de cargos titulares na Diretoria, fica a critério do associado residir ou não na Capital do Estado, ficando obrigado, no entanto, a comparecer a todas as reuniões, sob pena de perda de mandato na forma deste Estatuto.

ARTIGO 45. - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e regulamentos pertinentes.

ARTIGO 46. - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato da Administração do Movimento infringente de disposição legal e estatutária.

ARTIGO 47. - Dentro da respectiva base territorial, a direção da Associação, quando julgar oportuno, instituirá comissões ou secções para melhor proteção de seus associados, designando seus titulares, que terão prerrogativas de membros de Diretoria do Movimento.

Parágrafo Único - No prazo de 24:00 hs. (vinte e quatro horas) da instituição de Comissões, a Diretoria da associação comunicará ao órgão competente a designação e o nome do Membro indicado.

ARTIGO 48. - O presente estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembléia-Geral especialmente convocada para essa finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, por maioria simples de votos.

ARTIGO 49. - A dissolução do Movimento e a destinação do seu patrimônio serão decididas pela Assembléia-Geral especialmente convocada para essa finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, por maioria simples de votos.

ARTIGO 50. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, observadas as prescrições deste Estatuto.

ARTIGO 51. - Este estatuto aprovado em Assembléia-Geral dos Separatistas, realizada em 24 de abril de 1993 e seu ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, entra em vigor na mesma data e será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e, após, transcrito em livro próprio da Secretaria e levado a registro no cartório competente.